

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 23 DE JULHO DE 2007

*Altera disposições do Art. 31 e Art. 51,
da Lei Orgânica do Município.*

MÁRIO SANDER BRUCK, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º O ART. 31, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUI, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 31 – ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a afastar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze dias).

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

§ 1º ...

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda de cargo.

§ 3º REVOGAR”

Art. 2º O Art. 51, da Lei Orgânica do Município de Itaqui, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – O Vice-Prefeito exercerá as funções de Prefeito nos casos de impedimento deste, bem como as funções que lhe forem conferidas em lei ou delegadas pelo titular, e suceder-lhe-á em caso de vaga.

Parágrafo Único - ... ”

Art. 3º Revogam-se as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 04/93, de 21.07.1993.

ART. 4º ESTA EMENDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE JULHO DE 2007.

MÁRIO SANDER BRUCK
Prefeito em exercício